



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Termo de Referência elaborado conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso I e o Decreto Municipal nº 162/2023, publicado no D.O.M nº 6019 de 05 de janeiro de 2024.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de energia elétrica para o prédio onde funciona Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O serviço de fornecimento de energia elétrica constitui serviço de natureza essencial, sendo indispensável para a continuidade do funcionamento adequado de todos os equipamentos do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM.

3.2. Expiração do contrato anterior em 12 de março de 2024.

3.3. A interrupção prejudicaria o desempenho das atividades administrativas e comprometeria a continuidade das atividades do Regime.

4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

4.1. A contratação da Companhia Roraima Energia S.A - CNPJ: 02.341.470/0001-44, dar-se-á por Inexigibilidade de licitação, com alicerce no inciso I, do art.74 da Lei Federal nº 14.133/2021, visto que a companhia goza de exclusividade em relação à comercialização do fornecimento de energia elétrica no Município de Boa Vista.

5. JUSTIFICATIVA DE ACEITABILIDADE DO PREÇO

Rua Prof. Agnelo Bitencourt, 361 - Centro
Fone (0xx95)98400 -4135 - CEP: 69.301-430 – Boa Vista - Roraima
Site: www.boavista.rr.gov.br - E-mail: pressem@hotmail.com



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANNA CAROLINA VIEIRA DE SIQUEIRA E SILVA EM 29/02/2024 13:29:58
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELISANGELA BERMEIO DE SOUZA EM 29/02/2024 13:17:17
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KLEITON DA SILVA PINHEIRO EM 29/02/2024 13:16:24

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9139B8AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

5.1. Supre-se o requisito normativo pela tabela de preços da Roraima Energia S.A, aplicada para órgãos públicos (Anexo I – Ano 2023 e 2024), exposta no seu portal de internet.

Estrutura tarifária – Tabela – Roraima – 2024.

Modalidade	Categoria	Tarifa (R\$/KW/h)
Convencional	Pública	0,735130

6. JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNEDOR

6.1. O serviço será prestado pela concessionária Roraima Energia S.A. CNPJ: 02.341.470/001-44, que presta serviços para o Município de Boa Vista, em regime de monopólio.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução contratual dar-se-á por meio de prestação de serviços, na forma a seguir:

7.1.1. A contratada fornecerá energia elétrica nas instalações do prédio onde funciona Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, localizado na Rua Professor Agnelo Bitencourt nº 361 – Centro – Boa Vista – RR – Código único Roraima energia: 0002684-0.

7.1.2. As condições gerais para a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

7.1.3. Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior.

7.1.4. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

7.1.5. A empresa contratada executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do medidor de energia elétrica da unidade de consumo, a fim de aferir o consumo efetivo de energia elétrica fornecida no período de referência.

Rua Prof. Agnelo Bitencourt, 361 - Centro
Fone (0xx95)98400 -4135 - CEP: 69.301-430 – Boa Vista - Roraima
Site: www.boavista.rr.gov.br - E-mail: pressem@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

7.1.6. Os medidores e demais peças necessárias para aferição de consumo de energia elétrica serão instaladas de acordo com os padrões da Contratada, devendo ser lacrados e periodicamente inspecionado pelo prestador de serviço.

7.1.7. A substituição do medidor decorrente do desgaste normal de seus mecanismos será executada pela Contratada, sempre que necessário, sem ônus para contratada.

7.1.8. Mensalmente, a Contratada deverá efetuar a leitura dos medidores de consumo e proceder ao faturamento, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias.

7.1.9. A empresa contratada emitirá fatura mensal dos serviços objeto desta contratação, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do prédio onde funciona Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM.

7.1.10. Nas faturas de energia elétrica, a empresa contratada deverá informar o consumo de energia no mês de apuração, as datas de leitura do medidor, o número do medidor e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de energia elétrica.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O fornecimento de Energia Elétrica será mensurado mensalmente e demonstrado através da fatura mensal, que será devidamente atestada pelo Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação exigir-se-á, documentação relativa à:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1.1. Ato constitutivo/Estatuto Social ou contrato social, devidamente registrado;

9.1.1.2. Termo de Concessão.

9.1.2. Habilitação Fiscal, social e trabalhista

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Rua Prof. Agnelo Bitencourt, 361 - Centro
Fone (0xx95)98400 -4135 - CEP: 69.301-430 – Boa Vista - Roraima
Site: www.boavista.rr.gov.br - E-mail: pressem@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

9.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

9.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

9.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.1.2.7. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. Por um período de 12(doze) meses, com início a partir de 13 de março de 2024, por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

10.2. A contratação será formalizada pelo Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM – CNPJ nº 01.645.572/0001-90.

11. ESTIMATIVA DE CUSTOS

11.1. De acordo com planilha de consumo do ano de 2023, o valor anual foi de R\$ 45.351,51 (quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos), consoante a baixo a saber:

Rua Prof. Agnelo Bitencourt, 361 - Centro
Fone (0xx95)98400 -4135 - CEP: 69.301-430 – Boa Vista - Roraima
Site: www.boavista.rr.gov.br - E-mail: pressem@hotmail.com

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANNA CAROLINA VIEIRA DE SIQUEIRA E SILVA EM 29/02/2024 13:29:58
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELISANGELA BERMEIO DE SOUZA EM 29/02/2024 13:17:17
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KLEITON DA SILVA PINHEIRO EM 29/02/2024 13:16:24

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9139B8AB





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

MÊS DE REFERENCIA	CONSUMO / KWH	VALOR /KWH	TAR.COSIP	OUTRAS TAXAS	VALOR BRUTO
JANEIRO	3.791	0,885698	R\$ 29,23		R\$ 3.386,91
FEVEREIRO	3.423	0,885798	R\$ 29,23	79,50	R\$ 3.140,88
MARÇO	4.822	0,919036	R\$ 29,23	187,96	R\$ 4.648,78
ABRIL	3.942	915996	R\$ 29,23		R\$ 3.651,91
MAIO	3.700	0,919033	R\$ 30,33		R\$ 3.430,75
JUNHO	3.286	0,919208	R\$ 30,33		R\$ 3.050,84
JULHO	3.122	0,918912	R\$ 30,33		R\$ 2.899,17
AGOSTO	4,789	0,918912	R\$ 30,32		R\$ 4.430,98
SETEMBRO	4.642	0,918912	R\$ 30,32		R\$ 4.295,90
OUTUBRO	4,756	0,3189,12	R\$ 30,32		R\$ 4.400,66
NOVEMBRO	5.003	0,9189,12	R\$ 30,32		R\$ 4.627,63
DEZEMBRO	3.653	0,918912	R\$ 30,32		R\$ 3.387,10
VALOR TOTAL					R\$ 45.351,51

11.2. Para o ano de 2024, estima-se o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para fazer frente a aumentos de tarifas e consumos extraordinários.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários para atender a despesa a ser contratada serão assegurados através de:

Unidade Orçamentária: 02.06.02

Função Programática: 09.122.0013.2.029

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: Recurso Próprio.

13 - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pelo Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PPRESSEM, mediante a apresentação da Nota Fiscal, atestada pelos fiscais do contrato.

13.2. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de

Rua Prof. Agnelo Bitencourt, 361 - Centro
Fone (0xx95)98400 -4135 - CEP: 69.301-430 – Boa Vista - Roraima
Site: www.boavista.rr.gov.br - E-mail: pressem@hotmail.com

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANNA CAROLINA VIEIRA DE SIQUEIRA E SILVA EM 29/02/2024 13:29:58
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELISANGELA BERMEIO DE SOUZA EM 29/02/2024 13:17:17
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KLEITON DA SILVA PINHEIRO EM 29/02/2024 13:16:24

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9139B8AB





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no contrato, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

13.3 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

13.4 A qualquer momento, a CONTRATANTE solicitará Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.

14 - DAS OBRIGAÇÕES

14.1. DA CONTRATANTE

14.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, nomeando um fiscal que comunicará à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

14.1.2. Atestar as faturas apresentadas pela Contratada;

14.1.3. Acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;

14.1.4. Notificar por escrito à Contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência afixando prazo para sua correção;

14.1.5. Exigir a qualquer tempo, da Contratadas documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhista, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

14.2. DA CONTRATADA

14.2.1 A **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

14.2.1.1. Prestar os serviços, objeto desta contratação, de forma ininterrupta, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

14.2.1.2. Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da **CONTRATADA**, bem como ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste termo;

Rua Prof. Agnelo Bitencourt, 361 - Centro
Fone (0xx95)98400 -4135 - CEP: 69.301-430 – Boa Vista - Roraima
Site: www.boavista.rr.gov.br - E-mail: pressem@hotmail.com



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANNA CAROLINA VIEIRA DE SIQUEIRA E SILVA EM 29/02/2024 13:29:58
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELISANGELA BERMEIO DE SOUZA EM 29/02/2024 13:17:17
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KLEITON DA SILVA PINHEIRO EM 29/02/2024 13:16:24

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9139B8AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

- 14.2.1.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- 14.2.1.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços **CONTRATADOS**;
- 14.2.1.5. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 14.2.1.6. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** relativamente à execução dos serviços contratados;
- 14.2.1.7. Repassar à **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados nesta contratação;
- 14.2.1.8. Emitir e enviar a fatura mensal de forma que a **CONTRATANTE** receba essa fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 162/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal 162/2023, artigo 17;
- 15.2.1. O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização e assinatura do Contrato Administrativo;
- 15.2.2. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual;
- 15.3. Fiscalização:

Rua Prof. Agnelo Bitencourt, 361 - Centro
Fone (0xx95)98400 -4135 - CEP: 69.301-430 – Boa Vista - Roraima
Site: www.boavista.rr.gov.br - E-mail: pressem@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

15.3.1. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima do órgão/entidade demandante, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

15.3.2. O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

15.3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º Lei 14.133/2021;

15.3.4. O(s) Fiscal(is) do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização e assinatura do Contrato;

15.3.5. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios;

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Rua Prof. Agnelo Bitencourt, 361 - Centro
Fone (0xx95)98400 -4135 - CEP: 69.301-430 – Boa Vista - Roraima
Site: www.boavista.rr.gov.br - E-mail: pressem@hotmail.com



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANNA CAROLINA VIEIRA DE SIQUEIRA E SILVA EM 29/02/2024 13:29:58
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELISANGELA BERMEIO DE SOUZA EM 29/02/2024 13:17:17
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KLEITON DA SILVA PINHEIRO EM 29/02/2024 13:16:24

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9139B8AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

- 16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 16.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o objeto da contratação;
- 16.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 16.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas no item 16.1 deste, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas no item 16.1 deste, que justifiquem a imposição de penalidade mais **grave**;
- 16.3. A aplicação das sanções previstas neste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133);
- 16.4. Todas as sanções previstas neste poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133);
- 16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133);
- 16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133);
- 16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a

Rua Prof. Agnelo Bitencourt, 361 - Centro
Fone (0xx95)98400 -4135 - CEP: 69.301-430 – Boa Vista - Roraima
Site: www.boavista.rr.gov.br - E-mail: pressem@hotmail.com

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANNA CAROLINA VIEIRA DE SIQUEIRA E SILVA EM 29/02/2024 13:29:58
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELISANGELA BERMEIO DE SOUZA EM 29/02/2024 13:17:17
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KLEITON DA SILVA PINHEIRO EM 29/02/2024 13:16:24

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9139B8AB





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei nº 14.133/21):

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

16.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133);

16.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei n. 14.133/21).

Rua Prof. Agnelo Bitencourt, 361 - Centro
Fone (0xx95)98400 -4135 - CEP: 69.301-430 – Boa Vista - Roraima
Site: www.boavista.rr.gov.br - E-mail: pressem@hotmail.com

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANNA CAROLINA VIEIRA DE SIQUEIRA E SILVA EM 29/02/2024 13:29:58
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELISANGELA BERMEIO DE SOUZA EM 29/02/2024 13:17:17
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KLEITON DA SILVA PINHEIRO EM 29/02/2024 13:16:24

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9139B8AB





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 17.1. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei Federal n. 8.078/90 (Código Defesa Consumidor).
- 17.2. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.
- 17.3. O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município;
- 17.4. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.
- 17.5. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista-RR, data constante no sistema

(assinatura eletrônica)
Elisangela Bermeo de Souza
Gerente de Gestão Administrativa

(assinatura eletrônica)
Anna Carolina Viera de Siqueira e Silva
Diretora de Administração e Finanças

(assinatura eletrônica)
Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente da Previdência Municipal

Rua Prof. Agnelo Bitencourt, 361 - Centro
Fone (0xx95)98400 -4135 - CEP: 69.301-430 – Boa Vista - Roraima
Site: www.boavista.rr.gov.br - E-mail: pressem@hotmail.com



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANNA CAROLINA VIEIRA DE SIQUEIRA E SILVA EM 29/02/2024 13:29:58
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELISANGELA BERMEO DE SOUZA EM 29/02/2024 13:17:17
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KLEITON DA SILVA PINHEIRO EM 29/02/2024 13:16:24

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9139B8AB